

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 00024/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO SÃO PAULO - FAPESP, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO N.º 66.0005/2005.0

CONCEDENTE

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- **CNPq**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, instituída pela Lei nº 6.129 de 06/11/1974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, com sede no SEPN, Quadra 507, Bloco B, Brasília - DF, CEP 70740-901, doravante simplesmente denominada **CNPq**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.579.713/SSP-SP e CPF/MF nº 348.967.088-49, residente em Brasília – DF, nomeado conforme Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 647, publicada no DOU de 20/06/2007.

CONVENENTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO SÃO PAULO, fundação pública estadual, instituída pela Lei Orgânica 5.918 de 18/10/1960, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 43.828.151/0001-45, sediada na Rua Pio XI, 1500, Alto da Lapa, São Paulo – SP, CEP: 05.468-901, doravante simplesmente denominada **FAPESP**, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LAFER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.809.257, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.913.298-00, com endereço especial acima indicado, nomeado pelo ato publicado no Diário Oficial de São Paulo em 31/08/2007.

Na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPES** anteriormente individuados e devidamente qualificados, *resolvem* celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em **21/12/2005**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15.01.97, e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Forma de Execução do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PERÍODO DE FINANCIAMENTO**

A Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“O período de financiamento aos Núcleos selecionados será de quatro anos e poderá ser renovado, após a avaliação que se fará obrigatoriamente no penúltimo ano de apoio.”

CLÁUSULA TERCEIRA **DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

A Cláusula Terceira do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá à **CONVENIENTE** lançar Edital para seleção de projetos, conforme modelo aprovado pela Comissão de Coordenação do PRONEX, a quem compete aprovar as propostas de cada núcleo, nos termos do Decreto nº 1.857, de 10/04/1996.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os projetos aprovados, o beneficiário final deverá ser pesquisador I do CNPq ou ter perfil equivalente (assim reconhecido pelo Comitê Consultivo) e celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, nos termos da Resolução Normativa interna do CNPq e instrumento legal previsto na FAPESP, em relação às respectivas dotações.”

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

A Cláusula Quarta do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“São obrigações comuns dos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) alocar recursos materiais, humanos e financeiros, observadas as suas disponibilidades e as disposições legais aplicáveis, que se fizerem indispensáveis à execução das atividades de interesse do plano de trabalho;
- c) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no **PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA – PRONEX**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe ao **CONCEDENTE**, além das obrigações anteriormente enumeradas:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do **PLANO DE TRABALHO**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado;
- b) submeter os projetos e pareceres do Comitê Consultivo Local à Comissão de Coordenação Nacional do PRONEX;
- c) homologar as propostas aprovadas pela Comissão de Coordenação do PRONEX, observados os limites orçamentários do Edital, podendo deixar em

- carteira projetos recomendados no mérito, para disponibilidade de recursos;
- d) analisar, visando à aprovação, os relatórios de execução físico-financeira e técnico-científica e as prestações de contas objeto deste convênio, em conformidade com as normas em vigor;
 - e) acompanhar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados;
 - f) exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONVENENTE**, além das obrigações enumeradas no *caput* desta cláusula:

- a) lançar edital que orientará a apresentação das propostas de projetos;
- b) compor um Comitê Consultivo Local, formado por pesquisadores bolsistas de Produtividade em Pesquisa Categoria I do CNPq, que não participem das equipes dos projetos em julgamento;
- c) selecionar os projetos a serem beneficiados pelo Programa, de acordo com os critérios e processo seletivo estabelecidos no modelo de edital aprovado pela Comissão de Coordenação do PRONEX;
- d) encaminhar ao CNPq os projetos apresentados em resposta ao edital e seus respectivos pareceres e ata de julgamento do Comitê Consultivo Local, contendo a relação dos projetos selecionados e os valores recomendados, em ordem de prioridade decrescente;
- e) fazer a divulgação dos resultados de julgamento em sua página na Internet após aprovação pelo CNPq, que também a publicará em sua página;
- f) celebrar Termo de Concessão/Outorga com os beneficiários finais, coordenadores dos projetos selecionados, conforme normativa do CNPq e da **FAPESP**;
- g) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CNPq**, em conta específica, junto ao Banco do Brasil S.A;
- h) prestar contas dos recursos recebidos do **CNPq**, na forma e no prazo estabelecidos em cláusula específica do convênio;
- i) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CNPq**, exclusivamente no objeto do convênio, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- j) restituir o eventual saldo de recursos financeiros ao **CNPq**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, porventura existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- k) responsabilizar-se, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto, ressarcindo ao **CNPq** as despesas que, eventualmente, venha a realizar, atualizadas monetariamente;
- l) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 4. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.
- m) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO;
- n) permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CNPq** e de auditores federais a todos os documentos relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação;
- o) aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no art. 20, § 1º, da IN/STN n.º 01/97, sendo que os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos:
1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- p) fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CNPq**, referentes à execução do convênio;
- q) aportar contrapartida ao convênio, na forma de recursos financeiros, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
- r) recolher à conta do **CNPq** o valor atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
- s) recolher à conta do **CNPq** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- t) comunicar formalmente ao **CNPq**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
- u) propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade à execução do ajuste;
- v) encaminhar ao **CNPq** a relação dos projetos beneficiados e relatórios (técnico e financeiro) anuais referentes ao acompanhamento do Programa;
- w) promover a execução do objeto deste Convênio nos termos da proposta aprovada, de modo a garantir que o Programa cumpra o objetivo pretendido;

- x) acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do Programa.”

CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo substitui o originalmente anexado ao Convênio para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A Cláusula Décima-Segunda do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“O presente convênio vigorará pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no PLANO DE TRABALHO.”

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **CNPq** se obriga a prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.”

CLÁUSULA SÉTIMA DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial da União pelo **CNPq** e no Diário Oficial do Estado pela **FAPESP**, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada em conformidade com o disposto no **art. 17**, da **IN/STN nº. 01/97** e no **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei n.º 8.666/93**.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.


BRASÍLIA-DF, 18 de julho de 2008.

Pelo CNPq:




MARCO ANTONIO ZAGO
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico – CNPq

Pela FAPESP:




CELSO LAFER
Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado do São Paulo – FAPESP

TESTEMUNHAS:



Nome: ALERINO DOS REIS E SILVA FILHO
CPF: 1 838.470.491-00



Nome: MARISIA SILVA PAUFFERO BRINZEL
CPF: 001 105.771-83

CNPq	PLANO DE TRABALHO	1/3
------	-------------------	-----

1. CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq				CNPJ/MF 33.654.831/0001-36	
ENDEREÇO SEPN Quadra 507 Bloco B Ed. CNPq					
CIDADE Brasília		UF DF	CEP 70740-901	DDD/TELEFONE (061) 2108 - 9401	EA Federal
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL Marco Antonio Zago				CPF 348.967.088-49	
CART. IDENTIDADE 3.579.713	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP	CARGO Presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA 00001817	
ENDEREÇO Brasília-DF				CEP	

2. PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do São Paulo				CNPJ/MF 43.828.151/0001-45	
ENDEREÇO Rua Pio XI, 1500, Alto da Lapa					
CIDADE São Paulo		UF SP	CEP 05468-901	DDD/TELEFONE	EA
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL Celso Lafer				CPF 001.913.298-00	
CART. IDENTIDADE 1.809.257	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP	CARGO Diretor-Presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Acima				CEP 05468-901	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Implementar o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência no Estado de São Paulo	INÍCIO 12/2005	TÉRMINO 12/2011
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO O presente Convênio tem por finalidade possibilitar ações de cooperação técnico-científica visando a implementação dos projetos selecionados no âmbito do PRONEX, selecionados pela FAPESP		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A atuação articulada entre os organismos federais e estaduais de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico está entre as prioridades fixadas pelo MCT e o CNPq desde 2003. Considera-se que o apoio aos projetos de excelência representa o fortalecimento da Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo, que poderá contar com maiores aportes de recursos a partir da parceria ente o CNPq e a FAPESP		

CNPq	PLANO DE TRABALHO	2/3
------	-------------------	-----

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TERMINO
01	01	CNPq: Apoio a projetos de pesquisa selecionados pelo PRONEX	projeto	60	12/2005	12/2011
02	01	FAPESP Implementação dos projetos aprovados	projeto	60	12/2005	12/2011

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.3020	Apoio a projetos de pesquisa - CNPq	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
	Apoio a projetos de pesquisa - FAPESP	15.000.000,00		
TOTAL		30.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00

CNPq	PLANO DE TRABALHO	3/3
------	-------------------	-----

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – CNPq – 2005

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01						5.000.000,00

CONCEDENTE – CNPq – 2006

META	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
01						5.000.000,00

CONCEDENTE – CNPq – 2007

META	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
01	5.000.000,00					

CONVENENTE – FAPESP – 2006

META	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
01						7.500.000,00

CONVENENTE – FAPESP – 2007

META	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
01	7.500.000,00					

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE E EXECUTORA, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

Brasília, 18 de julho de 2008
LOCAL E DATA




CONVENENTE
Celso Lafer
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Brasília, 18 de julho de 2008
LOCAL E DATA



CONCEDENTE
Marco Antonio Zago
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq